**Termo de Ajustamento de Conduta – Modelo III - Planmob e PDDU**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil IDEA n° XX.X.XXXX/20XX

**Partes :**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** através da promotoria de justiça XXXXXXX, representado pelo promotor de justiça abaixo assinado, doravante denominado **compromitente**  e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX,**,pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° xxxxxxxxxx, sediado na rua XXXXXXX, n° XX, , XXXX- Bahia, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr. JOÃO XXXXXXXXXXXXXXX podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado apenas **compromissário** e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n° 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2°);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7°, III e IV);

**CONSIDERANDO** que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (Art. 18);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatório para os Municípios com população acima de 20.000 habitantes, integrado e compatível com o Plano Diretor, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os polos geradores de viagens; as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 24 da Lei 12.587/2012 estabelece que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 24 da Lei 12.587/2012 determina que encerrado o prazo para elaboração e aprovação do plano de mobilidade urbana, os municípios apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

**CONSIDERANDO** que até a presente data não existe nenhum registro de encaminhamento à Câmara de Vereadores de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo executivo municipal, de projeto de lei versando sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município;

resolvem, de comum acordo, realizar o presente **TERMO DE** **AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos termos do art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, de acordo com as cláusulas e itens a seguir elencadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01 -** O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a elaboração do plano municipal de Mobilidade Urbana, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o Plano Diretor, conforme determinação do parágrafo 4º do artigo 24 da Lei n° 12.587/2012.

**DA OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**CLÁUSULA 02-** O **compromissário,** município de XXX-BA reconhece que não adotou as medidas legais e administrativas destinadas a elaboração do plano municipal de Mobilidade Urbana, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o Plano Diretor, conforme determinação do parágrafo 4º do artigo 24 da Lei n° 12.587/2012.

**DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**CLÁUSULA 03 -** O **compromissário,** município de XXX-BA procederá à elaboração do Plano de mobilidade urbana, bem a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbana considerando que tais diplomas legais podem provocar alterações na circulação viária, na infraestrutura do sistema de mobilidade urbana e, consequentemente, no serviço de transporte públicos.

 Parágrafo único. Para elaboração do Plano de Mobilidade Urbano o compromissário:

1. Realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e plano de trabalho visando a elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, que contemple os princípios (art. 5º), os objetivos (art.7º), as diretrizes ( artigo 6º e 8º), e os demais requisitos previstos no artigo 24, caput na lei 12.587/2012;
2. Adotará as medidas legais e administrativa para elaborar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o cronograma e plano de trabalho apresentado, no prazo previsto no artigo 24, caput e § 4º da lei n° 12.587/2012  (§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;  II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.)
3. Garantirá a participação popular na elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, mediante a implementação de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços; audiências e consultas públicas; procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas, conforme previsto no artigo 15 da lei 12.587/2012;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 04**

**I)** Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

**Parágrafo único:** O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

**II)** Não constituirá inadimplemento, o descumprimento de prazos ou obrigações previstas no presente termo, quando estes decorram de caso fortuito, força maior, justificado motivo técnico, ou ato de terceiro.

**III)** Ocompromissário que ora assinam o presente **termo de ajustamento de conduta** fica ciente, nesta data, de que assume o mesmo a natureza de TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em conformidade com o art. 5º, §6º da Lei 7.347 de 20.07.1984, e que poderá ser submetido à homologação perante o poder judiciário ganhando força de TITULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**IV)** O compromissário fica ciente que após assinado este termo de ajustamento de conduta o presente inquérito civil público será arquivado, nos termos do art 5º § 1º da resolução 23/07 concordando com tal medida e renunciado ao prazo recursal.

**V) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.**

**VI)** Qualquer comunicação necessária entre as partes deverá se dar por escrito, para os representantes aqui indicados:

 Compromissário: Nome (E-MAIL telefone)

Representante legal: Nome (E-MAIL telefone)

Ministério Público: Nome (E-MAIL xxxx@mpba.mp.br, telefone)

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Promotor/a de Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito/a Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador/a Municipal